

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## LIDERANÇAS – 2018

<b>BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PMDB – PT – PRB – PR – PCdoB – Avante – PROS)</b>	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputado Arnaldo Silva Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela Deputada Rosângela Reis

<b>BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PSD – PSB – PPS – PSC – PEN – PHS – PTC)</b>	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	

<b>BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PDT – PP – PTB – DEM)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Tadeu Martins Leite

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cristiano Silveira Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Fábio Cherem Deputado Gustavo Santana

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
	BVC	

**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bosco	Avante – BMM	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	Vice-Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE CULTURA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	Avante – BMM	Presidente
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	Vice-Presidente
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Presidente
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	Vice-Presidente

Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG
Deputado Nozinho	PDT – BVC
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
	BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	

Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG
Deputada Marília Campos	PT – BMM
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	Presidente
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
	BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Bosco	Avante – BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Bosco	Avante – BMM	
	BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	Vice-Presidente



Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM
	BMM

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

### COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
	BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	

Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM
Deputado Léo Portela	PRB – BMM
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB - BVC	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	

Ouvidor-Geral: Deputado Hely Tarquínio

## SUMÁRIO

**1 – ATAS**

1.1 – Reuniões de Comissões

**2 – ORDENS DO DIA**

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

**3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

3.1 – Comissões

**4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****5 – MANIFESTAÇÃO****6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA****7 – ERRATA****ATAS****ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2017**

Às 17h33min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Fábio Cherem, Celinho do Sinttrocel, Agostinho Patrus Filho (substituindo o deputado Anselmo José Domingos, por indicação da liderança do BCMG) e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Fábio Cherem, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º Turno, do Projeto de Lei nº 286/2015 na forma do vencido (relator: deputado Agostinho Patrus Filho); pela aprovação, no 2º Turno, do Projeto de Lei nº 665/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido (relator: deputado Fábio Cherem); e pela aprovação da Emenda nº 2, pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3 e pela aprovação da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 4.838/2017, no 2º Turno (relator: deputado Fábio Cherem). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Fábio Cherem, presidente.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/2/2018**

Às 15h41min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Felipe Attiê, Duarte Bechir e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Felipe Attiê, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.198/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja

realizada audiência pública para discutir o Decreto 47.329, de 29 de dezembro de 2017, em face do que estabelece o art. 34 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.

Duarte Bechir, presidente.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,  
EM 28/2/2018****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 2.753/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre o processo para regularização da documentação de pessoa com deficiência física para que possa pilotar triciclo no Estado, bem como sobre as medidas adotadas pelo órgão para facilitar o acesso dessas pessoas à referida regularização. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.695/2016, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Casa Civil pedido de informações sobre o início das obras de construção da Escola Estadual Pedro Thysen, no Município de Piedade dos Gerais, conforme o Termo de Compromisso nº 23.235, de 2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o FNDE. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

**2ª Fase**

**(das 16h15min em diante)**

Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 49/2017, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. (Urgência.) A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda, que recebeu o nº 1, que será submetida a votação independentemente de parecer.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.824/2016, dos deputados Dirceu Ribeiro e Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a fazer a reversão do imóvel que menciona ao Município de Ubá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.672/2016, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 28/2/2018**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 28/2/2018**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 9.818, 9.822 a 9.825, 9.865, 9.866, 9.992 a 9.994/2017, da Comissão Extraordinária das Mulheres.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/2/2018**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.398/2016, do deputado Braulio Braz.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 28/2/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.027/2015, do deputado Fred Costa.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 279/2015, do deputado Paulo Lamac; 390/2015, do deputado Fred Costa; 3.130/2015, do deputado Ulysses Gomes; 3.161/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 3.495 e 3.622/2016, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 4.631/2017, do governador do Estado; 4.794/2017, do deputado Geraldo Pimenta; 4.798/2017, do deputado Tiago Ulisses; 4.806/2017, do deputado Carlos Henrique; e 4.941/2018, do deputado Leonídio Bouças.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.689/2016, do deputado Braulio Braz; 4.823/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.831/2017, do deputado Noraldino Júnior; e 4.847/2017, do deputado Douglas Melo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 28/2/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 9.860/2017, da Comissão de Direitos Humanos; 9.989/2017, da Comissão de Participação Popular; e 9.999/2017, do deputado Fred Costa.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 28/2/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.985/2017, do deputado Leonídio Bouças, e 4.448/2017, da deputada Rosângela Reis.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.444/2015, do deputado Carlos Pimenta; 1.938/2015, do deputado Elismar Prado; 4.191/2017, do deputado Gustavo Valadares; 4.353/2017, do deputado Leonídio Bouças; e 4.725/2017, do deputado Ulysses Gomes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 9.846/2017, da Comissão de Participação Popular; 9.980/2017, do deputado Léo Portela; 10.001/2018, do deputado Duarte Bechir; e 10.153/2018, do deputado Roberto Andrade.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 28/2/2018**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.805/2017, do deputado Cristiano Silveira, e 4.812/2017, do deputado Rogério Correia.

Requerimentos nºs 9.832/2017, do deputado Gil Pereira; 10.102/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 10.168/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 28/2/2018**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 28/2/2018**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.722/2017, do deputado Arnaldo Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 28/2/2018**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 10.172/2018, do deputado Thiago Cota, e 10.180/2018, do deputado Léo Portela.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/2/2018, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.728/2015, do deputado Antônio Jorge, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

João Magalhães, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 48 a 53/2017, dos Nomes de Gislaine Figueiró Oliveira, Maria do Carmo Menicucci de Oliveira, Maria da Glória Ferreira Giudice, Eduardo de Oliveira Chiari Campolina, Dalila Andrade Oliveira e Gustavo Henrique Escobar Guimarães para Compor o Conselho Estadual de Educação**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro e os deputados Anselmo José Domingos e Durval Ângelo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/2/2018, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre a Indicação nº 52/2017, do governador do Estado, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de proceder à arguição pública da Sra. Dalila Andrade Oliveira.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

Coronel Piccinini, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Arnaldo Silva, Leandro Genaro, Nozinho e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/2/2018, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência pública, debater as políticas públicas de atenção às pessoas com doenças raras, tendo em vista a comemoração nessa data do Dia Mundial das Doenças Raras, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

Duarte Bechir, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Geisa Teixeira e os deputados André Quintão, Coronel Piccinini e Nozinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/2/2018, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

Celinho do Sinttrocel, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Geisa Teixeira e os deputados Fred Costa, Elismar Prado e Iran Barbosa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/2/2018, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

Paulo Guedes, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.495/2017****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Leonídio Bouças, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alvão – Codecoma –, com sede no Município de Abadia dos Dourados, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.495/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alvão – Codecoma –, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, atuar em prol do desenvolvimento da agropecuária e da melhoria da qualidade de vida e do bem-estar na sua área de atuação; integrar a comunidade a

programas de extensão rural; participar e colaborar na elaboração e na execução de treinamento de mão de obra rural; combater a fome e a pobreza com distribuição de cestas básicas, leite e ferramentas para o trabalho; e proteger o meio ambiente.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alvão, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.495/2017, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

Isauro Calais, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.689/2017**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Emidinho Madeira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Careaçú, com sede no Município de Careaçú.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.689/2017 pretende declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Careaçú, com sede no Município de Careaçú, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional de idosos.

Com esse propósito, a instituição propicia aos idosos institucionalizados assistência material; oferta serviços, projetos e benefícios socioassistenciais; incentiva e promove a participação da família na atenção aos idosos; e mantém unidade institucional com característica domiciliar.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade dar ao art. 1º a seguinte redação: “Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, no município de Careaçú.”

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Lar São Vicente de Paulo de Careaçú, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.689/2017, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2018.

Celinho do Sinttrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DA INDICAÇÃO Nº 57/2018****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem n.º 341/2018, publicada em 3/2/2018 no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado, a indicação de Evaldo Ferreira Vilela para o cargo de presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.

Esta comissão especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Após a análise do currículo do indicado e a avaliação de suas respostas na arguição pública a que foi submetido, julgamos que demonstrou deter a experiência e o conhecimento necessários para continuar no exercício do cargo de presidente da Fapemig.

**Conclusão**

Considerando o exposto, opinamos favoravelmente à Indicação nº 57/2018, que reconduz Evaldo Ferreira Vilela ao cargo de presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

Tadeu Martins Leite, presidente – Durval Ângelo, relator – Antônio Jorge.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 662/2015****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 895/2011, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, a proposição em tela “dispõe sobre a divulgação de dados sobre veículos e dá outras providências”.

A projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para delas receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Por perda de prazo, a Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre a matéria, que foi remetida a este órgão colegiado, em obediência ao disposto no art. 140 do Regimento Interno desta Casa.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre a matéria, atendo-se ao mérito, nos termos do art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em exame prevê atribuições a serem seguidas pelo órgão estadual de trânsito no julgamento de infrações, entre as quais a determinação de que sejam divulgados os seguintes dados: a categoria do veículo (se oficial, de representação, particular, de aluguel, de aprendizagem ambulância ou viatura policial), a sua situação (se foi roubado, furtado ou extorquido) e a existência de multa – vencidas, vincendas ou com recurso em análise – incidente sobre ele.

Prevê também o projeto que os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias não devem ser multados quando cometerem infrações de trânsito “por estado de necessidade”. Da mesma forma, não poderá o órgão de trânsito aplicar multa aos veículos roubados desde a data da comunicação do roubo à autoridade policial até a data da retomada de sua posse pelo proprietário. Nos termos do projeto, os donos de tais veículos devem gozar da presunção de inocência, sem a necessidade de se propor recurso para tanto.

Argumenta o autor do projeto que o cidadão que tem o veículo roubado é punido tanto pela inação do Estado, que “não foi capaz de evitar o dano ao proprietário (roubo, furto ou extorsão) ou ainda não foi capaz de reaver o bem ou punir os delinquentes”, quanto pelo recebimento de multas por infrações cometidas durante o período em que não estava de posse dele.

O projeto foi baixado em diligência e, em resposta, foi encaminhada a esta comissão Nota Técnica da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, na qual expõe a opinião emitida pelo órgão estadual de trânsito. No caso, o Departamento Estadual de Trânsito – Detran-MG – entendeu que os arts. 1º e 3º, bem como o parágrafo único do art. 2º do projeto em comento não atendem ao interesse público envolvido, mostrando-se inconvenientes e inoportunos à sociedade mineira. Entendeu ainda que, embora o *caput* do art. 2º revele-se conveniente e oportuno ao interesse público, a competência para legislar sobre trânsito é privativa da União, conforme o Art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que projeto idêntico a este em estudo foi examinado na legislatura passada pela Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que recebeu parecer por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade.

No que cabe à análise própria desta comissão, entendemos que a aprovação da matéria, conforme explicitado pelo Detran-MG, é inconveniente e inoportuna.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 662/2015.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2017.

Fábio Cherem, presidente – Gustavo Santana, relator – Anselmo José Domingos.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 877/2015**

#### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, originada do desarquivamento do Projeto de Lei nº 370, de 2011, do mesmo autor, acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.874, de 11 de maio de 1972, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.874, de 11 de maio de 1972, com o objetivo de tornar obrigatória a existência de cobertura nos locais de depósito de veículos removidos, abandonados ou apreendidos na forma da lei, de modo a evitar a sua exposição às intempéries. Na justificção do projeto, o autor afirma que o Estado, como depositário, tem o dever de zelar pelo patrimônio de terceiros sob a sua responsabilidade.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que não há vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo e que existe a competência desta Casa para legislar sobre a matéria. Lembrou que proposição similar tramitou na legislatura passada, ocasião em que, após análise detalhada da matéria, essa comissão concluiu pela sua inconstitucionalidade.

Entretanto, em nova avaliação, vislumbrou outros aspectos de natureza jurídica que viabilizam a sua aprovação, razão pela qual propôs o Substitutivo nº 1 ao projeto.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas solicitou que a proposição fosse baixada em diligência ao Detran-MG, para que o órgão se manifestasse sobre a conveniência e a oportunidade da matéria, o que foi feito por meio do Ofício 1.258/2017/SGM.

Por meio do Ofício nº 706/2017/SECCRI/ATL-NAP, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais informou que, pelo Decreto 47.072/16, a habilitação concedida pelo diretor do Detran-MG torna a atividade do pátio credenciado de responsabilidade de seu proprietário, o qual deve garantir a qualidade do serviço prestado, bem como cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, o referido decreto e a legislação em vigor. Resta claro, então, que o Estado não tem nenhum vínculo com o exercício das atividades realizadas nesses espaços, nos quais a relação é de direito privado com os donos dos veículos, vedada a interferência administrativa do Executivo sem o respaldo de lei federal.

Acrescenta ainda a Polícia Civil que o supramencionado decreto já prevê uma parte externa coberta correspondente a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel ocupado pelo pátio credenciado, o qual deve ter capacidade para acomodar, no mínimo 1% (um por cento) da frota de veículos do município em que se encontra. Assim, a medida proposta acarretaria dispêndio financeiro absurdo para os pátios credenciados, tendo em vista a vasta extensão de sua área.

Saliente-se também que o acautelamento de veículos deve ser transitório, e que existe previsão no Código de Trânsito Brasileiro de que, se o veículo apreendido ou removido não for reclamado por seu proprietário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento, ele será avaliado e levado a leilão. Não se justifica, portanto, o alto investimento financeiro a ser realizado para implementação de cobertura em toda a área de instalação do pátio do credenciado.

Quanto ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que prevê o pagamento das despesas com acréscimo de 20% (vinte por cento) quando o veículo estiver, mediante solicitação de seu proprietário, em local dotado de cobertura adequada, esclarece-se que, conforme exposto anteriormente, não cabe ao Detran-MG interferir na gestão do pagamento do custeio da estadia e da remoção cobrado pelos pátios, aos quais compete a responsabilidade pela cobrança desses referidos encargos. Ressalte-se, ademais, que não há respaldo legal para a fixação dos 20% (vinte por cento) de acréscimo proposto no § 3º do artigo 1º do substitutivo.

Dessa forma, em consonância com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, conforme resposta à diligência solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, entendemos que a proposição acarreta prejuízos financeiros tanto para os donos dos pátios credenciados – que terão alto custo para adequar seu espaço físico ao requisito delimitado pela matéria em comento –, como para os proprietários de veículos – que terão que pagar mais caro pelo serviço.

Nesse contexto, concordamos também com a posição da Polícia Civil de que, no caso em estudo, melhor seria que o Estado incentivasse a que os proprietários retirassem o quanto antes seus veículos dos pátios, e que fosse célere e fácil o processo de leilão desses bens quando não o fizessem.

Portanto, não se justificaria que o Executivo investisse em aumentar ou ampliar a forma de custódia do patrimônio de terceiros, e nem poderia o Estado interferir em uma relação de direito privado entre proprietários de pátios credenciados e de veículos neles abrigados.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 877/2015.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

Fábio Cherem, presidente – Gustavo Santana, relator – Anselmo José Domingos.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.272/2015****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado João Alberto, o Projeto de Lei nº 1.272/2015 altera a Lei nº 15.476, de 12/4/2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Agora compete a esta comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 15.476, de 12/4/2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. Na forma apresentada, o conteúdo “educação para as águas” passa a integrar o rol de conteúdos relativos à cidadania a serem ministrados de forma interdisciplinar no currículo das escolas de ensino fundamental e médio integrantes do sistema estadual de educação.

A crise hídrica que atingiu o País nos últimos anos, especialmente nos estados da região sudeste, não deixa dúvidas quanto à necessidade de adoção de medidas para a conservação dos recursos hídricos e conscientização sobre o uso racional da água. Dessa forma, o projeto de lei é louvável na medida que pretende difundir informações sobre a importância da água e sua preservação e estimular uma atitude mais responsável no uso dos recursos naturais. Entretanto, a inclusão de conteúdos no currículo escolar por meio de lei de iniciativa parlamentar interfere na autonomia das escolas e nos parece altamente desaconselhável, o que nos leva a ponderar mais detidamente neste parecer sobre a alteração que o projeto em análise visa efetuar na legislação vigente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 24/12/1996) está fundada no princípio da autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino. O art. 12 incumbe os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, de elaborar e executar sua proposta pedagógica. O art. 15 determina que os sistemas de ensino devem assegurar às unidades escolares públicas de educação básica graus progressivos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira. O art. 26 estabelece que os currículos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio deverão ter uma base nacional comum e uma parte diversificada, a ser estipulada pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. A leitura combinada desses dispositivos indicam, a nosso ver, que a competência para fixar os conteúdos da parte diversificada dos currículos da educação básica é dos órgãos normativos dos sistemas de ensino e, principalmente, das próprias escolas, e não do Poder Legislativo. Além disso, o conteúdo que o projeto de lei em análise visa incluir nos currículos escolares não apresenta caráter regional ou local que justifique sua inserção na parte diversificada; trata, ao contrário, de tema geral, próprio à base nacional comum curricular.

Nosso entendimento também se fundamenta nos atos normativos emanados pelo Conselho Nacional de Educação – CNE –, cujas atribuições incluem a análise de questões relativas à aplicação da legislação referente à educação básica. O órgão já se posicionou contrário à inclusão de disciplina nos currículos por meio de iniciativa parlamentar por meio dos pareceres CNE/CEB 24/2002 e CNE/CEB 22/2003, esclarecendo que o Poder Legislativo não integra o sistema de ensino brasileiro, cabendo unicamente a este último, seja federal, estadual ou municipal, a competência para legislar sobre currículo.

Por seu turno, a Resolução CNE/CP nº 2, de 22/12/2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular na educação básica, reafirmou o posicionamento exarado nos pareceres citados ao determinar em seu art. 7º que a parte

diversificada dos currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da educação básica deve ser definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino.

Se a inclusão de qualquer conteúdo em currículo escolar por meio de lei de iniciativa parlamentar já é por si só questionável, ainda mais questionável seria a inclusão do conteúdo “educação para as águas”, uma vez que o tema se insere na área da educação ambiental, já disciplinada na Lei Federal nº 9.795, de 27/4/1999 e na Lei Estadual nº 15.441, de 11/1/2005. Ambas determinam que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação e será desenvolvida, de forma articulada com os demais conteúdos, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Convém destacar, ainda, que o art. 6º da Lei nº 15.441, de 2005, já mencionada, atribuiu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a competência para identificar os temas prioritários de educação ambiental a serem desenvolvidos nas escolas estaduais e submetê-los à apreciação da Secretaria de Estado de Educação.

Por fim, o tema do meio ambiente, que inclui as questões da água, integra a base nacional comum curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22/12/2017, sobretudo em habilidades dos componentes curriculares de Ciências e Geografia. Os currículos das escolas deverão ser adaptados à base nacional comum curricular até 2019 e no máximo, até o início do ano letivo de 2020. Portanto, propor alteração no currículo escolar por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar consiste em iniciativa dissonante da política curricular em curso, além de violar a autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Não vemos, portanto, maneira de acatar a proposição em comento.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.272/2015.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

Celise Laviola, presidente e relatora – Ione Pinheiro – Gil Pereira.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.909/2016**

#### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 3.909/2016 dispõe sobre a municipalização de trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Cataguases.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto ao mérito, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, XII, alíneas “a” e “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição, em sua redação original, autoriza a municipalização do trecho da Rodovia MG-447 situado entre o km 84,4 e o km 84,9, com extensão de 0,5 quilômetro, e a consequente doação do trecho em questão ao Município de Cataguases. Alega a deputada autora que tal doação se faz necessária para permitir a realização de obras numa escola do município.

Consultada por meio de diligência, a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem opinaram favoravelmente à desafetação e à posterior doação do trecho da Rodovia MG-447 ao Município de Cataguases.



A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, apontou vícios na redação e apresentou um substitutivo para corrigir tais impropriedades e adequar a proposição a melhor técnica legislativa. Em linhas gerais, incluiu uma cláusula de desafetação do trecho rodoviário em questão, outra de autorização de sua doação e, por fim, uma de reversibilidade do bem caso não seja lhe dada a destinação devida – uma via urbana – no prazo de cinco anos contados da data da publicação da lei.

Não havendo óbices por parte dos órgãos atualmente responsáveis pela rodovia e, por sua vez, existindo total interesse do município em assumir sua gestão – manifestado tanto na justificativa como nos ofícios que compõem a documentação relativa à tramitação da matéria em análise –, entendemos que a municipalização do referido trecho rodoviário poderá contribuir para a melhoria da circulação de pessoas e veículos que hoje utilizam a rodovia, visto que a gestão, a manutenção e a operação dessa via passarão a ser de responsabilidade da administração municipal, ente federativo conhecedor maior das demandas da comunidade local.

#### **Conclusão**

Tendo em vista os argumentos aqui apresentados, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.909/2016, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

Fábio Cherem, presidente – Anselmo José Domingos, relator – Gustavo Santana.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.476/2015**

#### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 1.476/2015 institui o Programa Paz na Escola e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Por guardarem semelhança de conteúdo com a proposta em análise, foram a ela anexados, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.779/2015, de autoria do deputado Noraldino Júnior, e o Projeto de Lei nº 2.346/2015, de autoria do deputado Fred Costa.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

Na forma do vencido em 1º turno, a proposição em análise institui a política estadual de promoção da paz escolar no âmbito dos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

Preliminarmente, a proposição foi aprimorada pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que resgatou as contribuições advindas da tramitação do Projeto 799/2011, compatibilizadas com os necessários aperfeiçoamentos técnico-jurídicos resultantes da interlocução com o Poder Executivo, em consonância com as propostas aprovadas no Fórum Técnico Segurança nas Escolas. Cumpre salientar ainda que dispositivos dos Projetos de Lei nºs 1.779 e 2.346/2015, anexados, foram parcialmente acolhidos nessa primeira etapa de tramitação.

Por sua vez, a Comissão de Educação promoveu necessárias adequações ao Substitutivo nº 1, apresentando as Emendas nºs 1 a 4, com o intuito de atualizar a proposição em relação a normas recentes relacionadas ao tema da violência escolar, no caso, a Lei Federal nº 13.185, de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), e a Lei Estadual nº 22.623, de

2017, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas estaduais. Tais emendas foram acolhidas pelo Plenário.

No reexame da matéria em 2º turno, julgamos tempestivo propor, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, diversas adequações de ordem redacional ao texto do vencido, com a finalidade de conferir maior clareza à proposição.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.476/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO N º 1

Institui a política estadual de promoção da paz na escola, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de promoção da paz na escola, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se violência na escola:

I – o uso de força física ou de intimidação moral por parte de membros da comunidade escolar como um ato de subjugação de outro membro da comunidade;

II – a prática de atos que causem dano aos bens de membros da comunidade escolar ou ao patrimônio escolar;

III – a ação, configurada como *bullying*, praticada de modo intencional e repetitivo, por meio eletrônico ou presencialmente, com o objetivo de intimidar ou agredir a vítima, causando a ela dor ou angústia.

Art. 3º – Serão observadas, na implementação da política de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como marco jurídico da garantia de direitos e da promoção de responsabilidades de crianças e adolescentes;

II – compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos executivos da política de educação e a Polícia Civil, a Polícia Militar, os Conselhos Tutelares, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

III – integração entre a comunidade escolar e as organizações da sociedade civil na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política de que trata esta lei;

IV – garantia da participação das agremiações estudantis na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política de que trata esta lei;

V – adoção dos princípios e das práticas da mediação de conflitos e da justiça restaurativa no enfrentamento cotidiano da violência na escola;

VI – valorização da cultura do jovem e do protagonismo juvenil no cotidiano escolar;

VII – garantia de apoio logístico, na forma de regulamento, aos conselhos de segurança escolar e comunitária.

Art. 4º – São objetivos da política estadual de promoção da paz escolar:

I – prevenir e enfrentar condições geradoras de violência na escola;

II – fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural;

III – fortalecer a escola como espaço de reflexão e de resolução de conflitos por meio do diálogo;

IV – preservar o patrimônio material das escolas.

Art. 5º – São instrumentos da política de que trata esta lei:

I – realização de pesquisas e diagnósticos sobre as condições geradoras de violência nas escolas, com a colaboração de entidades e especialistas;

II – implementação de plano de prevenção e enfrentamento à violência na escola na rede pública estadual e orientação de sua implementação nas redes públicas municipais, mediante articulação entre o Poder Executivo, os órgãos e as entidades mencionados nos incisos II a IV do art. 3º desta lei;

III – atendimento social e psicológico aos membros da comunidade escolar envolvidos em casos de violência na escola por meio das redes públicas de saúde e de assistência social, observado o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017.

Art. 6º – Os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação observarão as seguintes diretrizes específicas:

I – inclusão no projeto político-pedagógico de plano de promoção da paz na escola, para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei;

II – instituição, no regimento escolar, de normas de convivência que explicitem direitos e deveres dos membros da comunidade escolar e procedimentos a serem adotados em casos de violência na escola, observada a Lei nº 22.623, de 2017;

III – registro dos casos de violência na escola, com informações sobre as providências adotadas e o monitoramento dos resultados, sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 3º da Lei nº 22.623, de 2017;

IV – organização de ações educativas, culturais, sociais e esportivas que valorizem o papel da família na formação de crianças e jovens e reforcem os vínculos entre a escola e a comunidade.

§ 1º – O ato de reconhecimento de curso de ensino fundamental e médio, ou sua renovação, oferecido por estabelecimento privado de ensino fica condicionado ao cumprimento do disposto nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º – O registro de que trata o inciso III do *caput* será disponibilizado aos membros da comunidade escolar, à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino, na forma de regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no que se refere ao disposto no § 1º do art. 6º dois anos após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

Celise Laviola, presidente e relatora – Gil Pereira – Ione Pinheiro.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.476/2015**

#### **(Redação do vencido)**

Institui a política estadual de promoção da paz escolar no âmbito dos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, nos termos desta lei, a política estadual de promoção da paz escolar, a ser implementada pelos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se violência na escola:

I – o uso de força física ou de intimidação moral entre membros da comunidade escolar, como um ato de subjugação do outro, favorecido pela ausência de diálogo e negociação;

II – a prática de atos que causem dano aos bens de membros da comunidade escolar ou ao patrimônio escolar.

Parágrafo único – O tipo de violência a que se refere o inciso I deste artigo configura-se como bullying, quando praticada de modo intencional e repetitivo, por meio eletrônico ou presencialmente, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor ou angústia à vítima.

Art. 3º – São objetivos da política estadual de promoção da paz escolar:

I – prevenir e enfrentar condições geradoras de violência na escola;

II – fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural;

III – fortalecer a instituição escolar como espaço de reflexão e de resolução de conflitos por meio do diálogo;

IV – garantir o direito de todos à educação de qualidade;

V – assegurar a preservação do patrimônio material das escolas.

Art. 4º – Serão observadas, na implementação da política de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente como marco jurídico da garantia de direitos e da promoção de responsabilidades de crianças e adolescentes;

II – compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos executivos da política de educação e a Polícia Civil, a Polícia Militar, os Conselhos Tutelares, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

III – integração entre a comunidade escolar e as organizações da sociedade civil na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política instituída por esta lei;

IV – garantia da participação das agremiações estudantis na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política instituída por esta lei;

V – adoção dos princípios e das práticas da mediação de conflitos e da justiça restaurativa no enfrentamento cotidiano da violência na escola;

VI – valorização da cultura do jovem e do protagonismo juvenil no cotidiano escolar;

VII – garantia de apoio logístico, na forma de regulamento, aos conselhos de segurança escolar e comunitária instituídos ou que venham a ser instituídos.

Art. 5º – São instrumentos da política de que trata esta lei:

I – realização de pesquisas e diagnósticos sobre as condições geradoras de violência nas escolas, com a colaboração de entidades e especialistas;

II – implementação de plano de prevenção e enfrentamento à violência na escola na rede pública estadual e orientação de sua implementação nas redes públicas municipais, mediante articulação entre o Poder, os órgãos e as entidades mencionados nos incisos II, III e IV do art. 4º desta lei;

III – atendimento social e psicológico aos membros da comunidade escolar envolvidos em casos de violência na escola por meio das redes públicas de saúde e de assistência social, observado o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017.

Art. 6º – Os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação observarão as seguintes diretrizes específicas:

I – inclusão no projeto político-pedagógico de plano de promoção da paz escolar, para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei.

II – instituição, no regimento escolar, de:

a) normas de convivência que explicitem direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;

b) mecanismos e procedimentos a serem adotados em casos de violência ocorridos nos limites do espaço escolar, observada a Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017, e demais normas pertinentes;

III – registro dos casos de violência ocorridos na escola, com informações sobre as providências adotadas e o monitoramento dos resultados, sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 3º da Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017;

IV – organização de ações educativas, culturais, sociais e esportivas que:

a) valorizem o papel da família na formação de crianças e jovens;

b) reforcem os vínculos entre a escola e a comunidade;

§ 1º – O ato de reconhecimento de curso de ensino fundamental e médio, ou sua renovação, oferecido por estabelecimento privado de ensino fica condicionado ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º – O registro de que trata o inciso III do *caput* será disponibilizado aos membros da comunidade escolar, à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino, na forma do regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente ao disposto no §1º do art. 6º no segundo ano letivo seguinte a sua publicação.



## MANIFESTAÇÃO

### MANIFESTAÇÃO

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, a seguinte manifestação:

de congratulações com os policiais civis da 19ª Risp e com o Sr. Juarez Ferreira da Luz pelos relevantes trabalhos que resultaram na queda do índice de criminalidade no Município de Sete Lagoas (Requerimento nº 10.156/2018, da Comissão de Segurança Pública).



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

#### EDITAL Nº 9/2017 – PROJETO SEGUNDA MUSICAL

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado da análise dos recursos referentes aos candidatos não habilitados no Projeto Segunda Musical, conforme publicado no *Diário do Legislativo* de 24 de fevereiro de 2018, nas págs. 15 e 16.

**RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS**

GRUPOS		
CANDIDATO OU REPRESENTANTE	PROTOCOLO	RESULTADO
Albert Andrew de Jesus	70971	DEFERIDO
Alef Caetano Silva	71031	NÃO APRESENTOU RECURSO
Daniel Menezes Ludolf Tamietti	71085	NÃO APRESENTOU RECURSO

**RELAÇÃO FINAL – HABILITADOS**

APRESENTAÇÕES – GRUPOS			
REPRESENTANTE DO GRUPO		PROTOCOLO	COMPOSIÇÃO
1	Albert Andrew De Jesus	70971	Trio

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2018.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



**ERRATA**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/2/2018, na pág. 13, no item 5. VAGAS, onde se lê:

“Município	Comunidade	Projeto comunitário	Número de vagas
Januária	Riacho da Cruz	Plantando Vidas	3
		Resíduos Sólidos: Um Desafio na Nossa Comunidade	3
	São Joaquim*	Resíduos Sólidos	3
		S.O.S. Jabuticaba	3
	Várzea Bonita	Extrativismo Vegetal Sustentável	3
		Recuperação de Nascentes	3
São Francisco	Bom Jardim da Prata	Horto Comunitário de Produção de mudas	3
		Reaproveitamento de Resíduos Sólidos	3
	Jiboia	Extrativismo Vegetal Sustentável	3
		Recuperação de Nascentes	3
	Retiro	Frutas Regionais	3
		Recuperação de Nascentes	3

\*A comunidade de São Joaquim, pertencente ao Município de Januária, também integrante do Projeto Cidadania Ribeirinha, decidiu, em assembleia comunitária realizada no dia 2 de dezembro de 2015, que a atuação dos monitores/mobilizadores sociais nos PCEAs a serem implementados na comunidade se dará de forma voluntária, sem recebimento de remuneração.”, leia-se:

“Município	Comunidade	Projeto comunitário	Número de vagas
Januária	Riacho da Cruz	Plantando Vidas	3
		Resíduos Sólidos: Um Desafio na Nossa Comunidade	3
	São Joaquim	Resíduos Sólidos	3
		S.O.S. Jabuticaba	3
	Várzea Bonita	Extrativismo Vegetal Sustentável	3
		Recuperação de Nascentes	3
São Francisco	Bom Jardim da Prata	Horto Comunitário de Produção de mudas	3
		Reaproveitamento de Resíduos Sólidos	3

	Jiboia	Extrativismo Vegetal Sustentável	3
		Recuperação de Nascentes	3
	Retiro	Frutas Regionais	3
		Recuperação de Nascentes	3”

Nas págs. 13 e 14, no item 7. INSCRIÇÕES, onde se lê:

“Município	Comunidade	Local de recolhimento da inscrição	Data e horário
Januária	Riacho da Cruz	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Riacho da Cruz	8 de abril de 2018, das 8 às 18 horas
	Várzea Bonita	Associação Comunitária Unidos da Vila de Várzea	7 de abril de 2018, das 8 às 18 horas
São Francisco	Bom Jardim da Prata	Associação Comunitária Porto Velho	5 de abril de 2018, das 8 às 18 horas
	Jiboia	Associação Comunitária do Povoado de Santana de Minas	3 de abril de 2018, das 8 às 18 horas
	Retiro	Associação Comunitária Ribeiro Neves	4 de abril de 2018, das 8 às 18 horas

Obs.: Em São Joaquim, haverá recolhimento dos candidatos a voluntários no dia 6 de abril de 2018, das 8 às 18 horas, na sede da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Joaquim.”, leia-se:

“Município	Comunidade	Local de recolhimento da inscrição	Data e horário
Januária	Riacho da Cruz	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Riacho da Cruz	8 de abril de 2018, das 8 às 18 horas
	São Joaquim	Sede da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Joaquim	6 de abril de 2018, das 8 às 18 horas
	Várzea Bonita	Associação Comunitária Unidos da Vila de Várzea	7 de abril de 2018, das 8 às 18 horas
São Francisco	Bom Jardim da Prata	Associação Comunitária Porto Velho	5 de abril de 2018, das 8 às 18 horas
	Jiboia	Associação Comunitária do Povoado de Santana de Minas	3 de abril de 2018, das 8 às 18 horas
	Retiro	Associação Comunitária Ribeiro Neves	4 de abril de 2018, das 8 às 18 horas”

Na pág. 14, no item 8. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, onde se lê:

“Município	Comunidade	Associação comunitária
Januária	Riacho da Cruz	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Riacho da Cruz
	Várzea Bonita	Associação Comunitária Unidos da Vila de Várzea
São Francisco	Bom Jardim da Prata	Associação Quilombola Bom Jardim da Prata
	Jiboia	Associação Comunitária do Povoado de Santana de Minas
	Retiro	Associação Comunitária Ribeiro Neves”

leia-se:

“Município	Comunidade	Associação comunitária
Januária	Riacho da Cruz	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Riacho da Cruz
	São Joaquim	Sede da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Joaquim
	Várzea Bonita	Associação Comunitária Unidos da Vila de Várzea
São Francisco	Bom Jardim da Prata	Associação Quilombola Bom Jardim da Prata
	Jiboia	Associação Comunitária do Povoado de Santana de Minas
	Retiro	Associação Comunitária Ribeiro Neves”